

OFÍCIO Nº 134/2026/GAPRE

Capanema/PR, 10 de abril de 2026

A Sua Excelentíssimo o Senhor

DIRCEU ALCHIERI

Presidente da Câmara de Vereadores de Capanema/PR

Rua Padre Cirilo, 1270, Centro

CEP: 85760-082 Capanema/PR

Assunto: Envio de Projeto de Lei com solicitação de adoção de regime de urgência de tramitação

Cumprimentando-o cordialmente, enviamos a deliberação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que altera o art. 36-D da Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, para adequar a composição do Conselho Municipal de Esportes (COMESP).

A teor do contido na Mensagem anexas que externa interesse público relevante devidamente justificado, com forte no inciso II¹ do art. 50, art. 81², da Lei Orgânica do Município de Capanema/PR, rogamos o recebimento do presente Projeto de Lei e atribuição ao mesmo do *rito de urgência urgentíssima* na sua tramitação, designando sessões extraordinárias se for o caso, na forma do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis.

Pelas razões expostas, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara Municipal.

Sem mais, nos despedimos externando nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente.


Neivon Kessler
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 194/2026
Data: 13/04/2026 - Horário: 10:48
Administrativo

¹ Art. 50. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

...
II - por solicitação do Prefeito Municipal, nos casos de urgência ou interesse público relevante, justificado por escrito;

² Art. 81. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão que se realizar, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo não corre no recesso parlamentar, nem se aplica aos projetos de Códigos, Leis Orçamentárias, Emendas à Lei Orgânica e Estatutos.